



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No. 773/97

Publicado no Jornal F. SERRA
ed (s) Nº do 10-12-97

A
Responsável

"DISPÕE SOBRE A FLUORETAÇÃO DA ÁGUA EM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

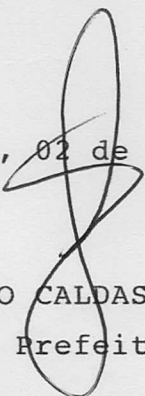
Art. 1o. - Fica autorizado a fluoretação da água para consumo humano no sistema de abastecimento da estação de tratamento do Município de Cordeiro, obedecendo as técnicas e normas pertinentes, estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Parágrafo Único - A regulamentação de que trata esse artigo, disciplinará a aplicação da fluoretação, tendo em vista, entre outras condições específicas, a viabilidade econômica-financeira da medida.

Art. 2o. - A captação de recursos para aquisição de equipamento e dos produtos necessários à fluoretação poderá ser feita mediante financiamento concedido por estabelecimento de crédito especial ou em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 120(cento e vinte) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 1997


LEONARDO CALDAS VIEITAS
Prefeito

Ver. MÁRCIO SAUERBRONN DE CARVALHO
Autor do Projeto de Lei